



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 3100/2026

Projeto de Lei nº 80/2026

Autoria: Vereador Ricardo Siqueira da Silva

Assunto: Institui o Selo “Escola que Incentiva Talentos” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 80/2026, de autoria do Vereador Ricardo Siqueira da Silva, que institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Selo “Escola que Incentiva Talentos”.

A proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar instituições de ensino das redes pública e privada que desenvolvam ações, projetos e iniciativas voltadas à identificação, ao incentivo e ao desenvolvimento das habilidades, competências e potencialidades dos estudantes.

O projeto indica, entre as práticas passíveis de reconhecimento, clubes de ciência, tecnologia, inovação ou pesquisa; projetos de robótica educacional e programação; feiras científicas e tecnológicas; participação em olimpíadas educacionais, científicas ou culturais; programas de incentivo à leitura e à produção literária; e projetos artísticos, culturais ou esportivos voltados ao talento estudantil.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da matéria, com recomendações de adequação da ementa e supressão dos arts. 4º e 6º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, emitiu parecer favorável à continuidade da tramitação, mantendo o núcleo da proposição e encaminhando os autos a esta Comissão para exame do mérito educacional.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se diretamente na competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, pois seu objeto principal consiste na valorização de práticas pedagógicas, extracurriculares e institucionais destinadas ao desenvolvimento integral dos estudantes. Trata-se, portanto, de proposição de conteúdo predominantemente educacional, cujo mérito deve ser apreciado por esta Comissão.

Sob o aspecto material, a iniciativa mostra-se conveniente. O reconhecimento público de escolas que promovam ciência, tecnologia, leitura, cultura, arte, esporte, pesquisa e inovação pode estimular a disseminação de boas práticas educacionais, fortalecer o protagonismo estudantil e ampliar as oportunidades de desenvolvimento de diferentes habilidades e potencialidades.



O projeto também apresenta mérito ao não restringir o conceito de talento ao desempenho acadêmico tradicional. A enumeração constante do art. 3º contempla campos científicos, tecnológicos, literários, artísticos, culturais e esportivos, adotando compreensão mais ampla da formação estudantil e permitindo que diferentes aptidões sejam identificadas e incentivadas.

A participação voluntária das unidades escolares preserva a autonomia das instituições e evita que o selo se converta em obrigação administrativa ou mecanismo compulsório de classificação. De igual modo, o caráter de reconhecimento público, sem previsão de vantagem financeira ou benefício material, reforça a natureza educativa e honorífica da iniciativa.

Para que a medida produza resultados positivos, a futura regulamentação deverá observar critérios objetivos, transparentes e acessíveis, assegurando igualdade de participação entre as escolas interessadas e considerando as diferentes realidades estruturais das redes pública e privada. O selo deve valorizar práticas pedagógicas consistentes e inclusivas, e não estabelecer competição baseada exclusivamente na disponibilidade econômica ou tecnológica de cada instituição.

Também é recomendável que a avaliação considere a efetiva participação dos estudantes, a continuidade dos projetos, o impacto pedagógico das ações e a inclusão de alunos com diferentes perfis e necessidades. Dessa forma, o reconhecimento poderá funcionar como instrumento de incentivo à qualidade educacional, sem produzir hierarquização meramente promocional entre as unidades escolares.

Com essas balizas, o Selo “Escola que Incentiva Talentos” possui potencial para divulgar experiências exitosas, incentivar a inovação pedagógica e reconhecer o trabalho desenvolvido por educadores, gestores e comunidades escolares na criação de oportunidades para o desenvolvimento integral dos alunos.

As questões de constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa já foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo a esta Comissão concentrar-se no mérito educacional da proposta.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, no âmbito do mérito material afeto à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 80/2026, por se entender que a proposição contribui para a valorização das práticas educacionais inovadoras, para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos estudantes e para o reconhecimento das instituições de ensino comprometidas com a formação integral.

Registra-se que a implementação do selo deverá observar critérios objetivos, transparentes, inclusivos e compatíveis com as diferentes realidades das unidades escolares, preservando o caráter educativo e de incentivo positivo da iniciativa.



S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003800360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **21/07/2026 09:41**

Checksum: **4668314A1BC0F9BEFA46BF3F0CE7E97300B84FE88E4E6F92F0F99AE1512C048F**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003800360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.